



# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 8, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2019, que Altera o Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019.

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro

**RELATOR:** Deputado Filipe Barros

26 de Junho de 2019





**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER Nº , DE 2019 - CN**

*Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 2, de 2019 - CN, que "Altera o Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019."*

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: DEPUTADO FILIPE BARROS**

## **I. RELATÓRIO**

Por intermédio da Mensagem nº 073, de 2019-CN, o Excelentíssimo Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2, de 2019-CN, que altera o Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00023/2019 ME, de 28 de fevereiro de 2019, do Ministro da Economia, a proposição pretende incluir no Anexo V da Lei Orçamentária o item "III. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO", com o respectivo subitem "III.1.1. Limite para concessão de vantagens que estimulem o combate a fraudes em benefícios previdenciários ou assistenciais de que trata a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.", assim como reduzir o valor do subitem "I.5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação.

Nos termos da Exposição de Motivos, as referidas alterações visam complementar os requisitos para que sejam produzidos os efeitos financeiros decorrentes do pagamento do Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidades do Monitoramento Operacional de Benefícios (BMOB) e do Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade (PMBI), instituídos pela Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019. Os citados Bônus foram criados para dar cumprimento ao Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade e ao Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, com o objetivo de agilizar a análise dos processos com potencial de risco de gastos indevidos com benefícios previdenciários ou assistenciais, e a revisão de benefícios diversos.

O documento registra ainda que o inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal exige autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a implementação de propostas que impliquem aumento



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

de despesas de pessoal e encargos sociais. Por sua vez, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias anuais vêm estabelecendo que as autorizações de concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, sejam discriminadas em anexo específico da lei orçamentária. Nesse sentido, para que reste cumprida a exigência legal contida no art. 169 da Constituição e, considerando que o Anexo V da Lei nº 13.808, de 2019, Lei Orçamentária Anual de 2019, LOA2019, não contém item autorizativo para a realização de despesas com os mencionados Bônus, faz-se necessária a alteração proposta.

Destaca também que a presente proposta não implicará acréscimos nos quantitativos do Anexo V da LOA-2019, tendo em vista que o impacto decorrente da concessão dos referidos Bônus será suprido pela redução equivalente do limite financeiro relativo ao item "I.5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação", no valor de R\$ 223.800,0 mil.

E, por fim, ressalta que a aprovação do Projeto de Lei de que trata esta proposta está condicionada à aprovação prévia ou concomitante do PLN 01/2019, que altera a Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019, que possibilite a inclusão do item III ao Anexo V da LOA-2019.

Foram apresentadas 3 emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o Relatório.

## **II. VOTO DO RELATOR**

A presente proposta não implicará acréscimos nos quantitativos do Anexo V da LOA-2019, tendo em vista que o impacto decorrente da concessão dos referidos Bônus será suprido pela redução equivalente do limite financeiro relativo ao item I.5.1.2 do mesmo anexo.

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Quanto às emendas apresentadas, a emenda nº 00001 pretende suprimir o art. 1º e a emenda nº 00002 suprimir a parte do Anexo V relativa a concessão do Bônus de Desempenho Individual. O atendimento dessas emendas equivale a rejeitar integralmente o projeto de lei. Já a emenda nº 00003 trata de alteração da LDO e deveria ter sido apresentada ao PLN nº 01/2019. Dessa forma, propomos a rejeição dessas emendas.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Diante do exposto, voto pela rejeição das emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 2, de 2019-CN, e pela sua aprovação na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

Assinatura manuscrita de Filipe Barros, feita com uma caneta escura, sobre uma linha horizontal.

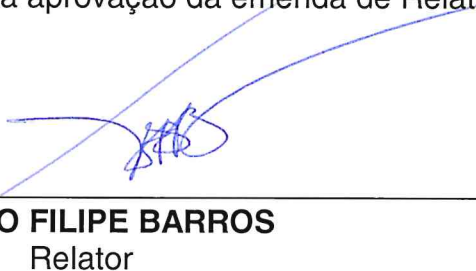
**DEPUTADO FILIPE BARROS**  
Relator



## **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO PLN 02/2019**

A pedido da bancada do Distrito Federal apresentamos emenda destinada a autorizar a recomposição salarial das carreiras mantidas pelo FCDF.

Diante do exposto, voto pela rejeição das emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 2, de 2019-CN, e pela aprovação da emenda de Relator Nº 1.



---

**DEPUTADO FILIPE BARROS**  
Relator

**EMENDA DE RELATOR Nº1 DE 2019****(PLN 02/2019 – CN)****PROJETO DE LEI**

Altera o Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º As despesas relativas a recomposição salarial das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o Art. 21, Inc. XIV, da Constituição Federal, autorizadas na forma do Anexo V com redação conferida pela presente Lei, serão financiadas exclusivamente com recursos da Unidade Orçamentária 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, alocados no Programa de Trabalho 0903 Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica, cujos recursos são aportados na forma da Lei 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



# ANEXO

(Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 janeiro de 2019)

8

“.....”

| DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                               | CRIAÇÃO | QTDE    | PROVIMENTO       |             |               |               |             |               |  |  |  |  | R\$ 1,00 |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|------------------|-------------|---------------|---------------|-------------|---------------|--|--|--|--|----------|--|
|                                                                                                                                                                                             |         |         | DESPESA          |             |               |               |             |               |  |  |  |  |          |  |
|                                                                                                                                                                                             |         |         | NO EXERCÍCIO (5) |             |               |               |             | ANUALIZADA    |  |  |  |  |          |  |
|                                                                                                                                                                                             |         |         | PRIMÁRIA         | FINANCEIRA  | TOTAL         | PRIMÁRIA      | FINANCEIRA  | TOTAL         |  |  |  |  |          |  |
| I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS E FUNÇÕES, exceto reposição (1):                                                                                                                      |         |         |                  |             |               |               |             |               |  |  |  |  |          |  |
| .....                                                                                                                                                                                       |         |         |                  |             |               |               |             |               |  |  |  |  |          |  |
| 5. Poder Executivo                                                                                                                                                                          | 2.095   | 40.723. | 2.335.046.396    | 426.475.478 | 2.761.521.874 | 2.946.230.151 | 514.313.409 | 3.460.543.560 |  |  |  |  |          |  |
| 5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados – Cíveis                                                                                            | 2.095.  | 33.160  | 1.975.979.995    | 404.942.934 | 2.380.922.929 | 2.553.300.071 | 491.434.504 | 3.044.734.475 |  |  |  |  |          |  |
| .....                                                                                                                                                                                       | .....   | .....   | .....            | .....       | .....         | .....         | .....       | .....         |  |  |  |  |          |  |
| 5.1.2. Banco de Professo-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação                                                                               | -       | 19.572  | 1.476.018.970    | 332.301.983 | 1.808.320.953 | 1.690.197.488 | 364.272.806 | 2.054.470.294 |  |  |  |  |          |  |
| .....                                                                                                                                                                                       | .....   | .....   | .....            | .....       | .....         | .....         | .....       | .....         |  |  |  |  |          |  |
| TOTAL DO ITEM I                                                                                                                                                                             | 4.851   | 40.386  | 2.590.171.531    | 447.275.351 | 3.037.446.882 | 3.302.879.722 | 546.890.519 | 3.849.770.241 |  |  |  |  |          |  |
| TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)                                                                                                                                   | 4.851   | 40.156  | 2.575.601.679    | 447.274.595 | 3.019.876.274 | 3.284.325.815 | 543.176.580 | 3.827.502.395 |  |  |  |  |          |  |
| .....                                                                                                                                                                                       | .....   | .....   | .....            | .....       | .....         | .....         | .....       | .....         |  |  |  |  |          |  |
| III – ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO                                                                                                                          |         |         |                  |             |               |               |             |               |  |  |  |  |          |  |
| 1. Poder Executivo                                                                                                                                                                          |         |         |                  |             |               |               |             |               |  |  |  |  |          |  |
| 1.1. Limite para concessão de vantagens que estimulem o combate a fraudes em benefícios previdenciários ou assistenciais de que trata a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019. |         |         |                  |             |               |               |             |               |  |  |  |  |          |  |
| 1.2. Fundo Constitucional do Distrito Federal                                                                                                                                               |         |         |                  |             |               |               |             |               |  |  |  |  |          |  |
| 1.2.1. Recomposição salarial das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o Art. 21, Inc. XIV, da Constituição Federal                                                                    |         |         |                  |             |               |               |             |               |  |  |  |  |          |  |
| TOTAL DO ITEM III                                                                                                                                                                           |         |         |                  |             |               |               |             |               |  |  |  |  |          |  |
| TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II + ITEM III)                                                                                                                                                   |         |         |                  |             |               |               |             |               |  |  |  |  |          |  |
| TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)                                                                                                                                   |         |         |                  |             |               |               |             |               |  |  |  |  |          |  |

” NR

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei nº 13.708, de 15 de Janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019, objetiva atender às exigências preconizadas no Inc. II do § 1º do Art. 169 da Constituição Federal. A medida também objetiva compatibilizar a recomposição salarial com os valores programados no Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2019, bem como o respeito aos limites estabelecidos pela Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A alteração em comento objetiva viabilizar a recomposição de perdas salariais para todos os integrantes das carreiras mantidas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, eis que no texto original estão contempladas somente as carreiras militares, tendo em vista que os servidores da segurança pública do Distrito Federal mantidos pelo FCDF estão sem reajuste há quase uma década, acumulando enormes perdas salariais.

No que se refere à exigência do Inc. I do § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, cumpre registrar que as dotações atualmente existentes na Unidade Orçamentária 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, alocadas no Programa de Trabalho 0903 Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica, contemplam recursos com saldo suficiente para fazer face ao impacto orçamentário autorizado na forma do Anexo V com redação sugerida pela presente Emenda (R\$ 96.658.261,00).

De fato, as projeções de despesas da folha de pagamento das carreiras da segurança pública mantidas pela UO 73.901 - 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, face às dotações existentes, apontam para superávit nas dotações de pessoal da ordem de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões), dos quais R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões) estão alocados nos Planos Orçamentários vinculados à Polícia Civil do Distrito Federal, valor mais que suficiente para fazer face ao impacto orçamentário financeiro indicado.

No aspecto em questão, qual seja, adequação orçamentária e financeira das dotações da Unidade Orçamentária 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF para fazer face à despesa, a matéria foi suficientemente instruída pelo Governo do Distrito Federal durante a tramitação do Processo SEI 00052-00002915/2019-35 (GDF), no qual o Gestor do Fundo Constitucional do Distrito Federal atestou a viabilidade da recomposição salarial que se pretende viabilizar através da presente emenda a LOA.

Por derradeiro, cabe destacar que a medida apresentada trará reflexos, direta ou indiretamente, na qualidade dos serviços disponibilizados à população do Distrito Federal, inclusive para a comunidade internacional que atua no âmbito da Capital Federal, na medida em que corrobora com a melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados no âmbito distrital.



**SUBSTITUTIVO AO PLN 02/2019 – CN**

Altera o Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º As despesas relativas a recomposição salarial das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o Art. 21, Inc. XIV, da Constituição Federal, autorizadas na forma do Anexo V com redação conferida pela presente Lei, serão financiadas exclusivamente com recursos da Unidade Orçamentária 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, alocados no Programa de Trabalho 0903 Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica, cujos recursos são aportados na forma da Lei 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



# ANEXO

(Anexo V à Lei nº 13.808, de 15 janeiro de 2019)

| DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                               | CRIAÇÃO | QTDE    | PROVIMENTO       |             |               |               |             |               | R\$ 1,00 |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|------------------|-------------|---------------|---------------|-------------|---------------|----------|------------|
|                                                                                                                                                                                             |         |         | DESPESA          |             |               |               |             |               |          |            |
|                                                                                                                                                                                             |         |         | NO EXERCÍCIO (5) |             |               |               |             |               |          |            |
|                                                                                                                                                                                             |         |         | PRIMÁRIA         |             | FINANCEIRA    |               | TOTAL       | PRIMÁRIA      |          | FINANCEIRA |
| I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS E FUNÇÕES, exceto reposição (1):                                                                                                                      |         |         |                  |             |               |               |             |               |          |            |
| .....                                                                                                                                                                                       |         |         |                  |             |               |               |             |               |          |            |
| 5. Poder Executivo                                                                                                                                                                          |         |         |                  |             |               |               |             |               |          |            |
| 5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados – Cíveis                                                                                            | 2.095   | 40.723. | 2.335.046.396    | 426.475.478 | 2.761.521.874 | 2.946.230.151 | 514.313.409 | 3.460.543.560 |          |            |
|                                                                                                                                                                                             | 2.095.  | 33.160  | 1.975.979.995    | 404.942.934 | 2.380.922.929 | 2.553.300.071 | 491.434.504 | 3.044.734.575 |          |            |
| .....                                                                                                                                                                                       | .....   | .....   | .....            | .....       | .....         | .....         | .....       | .....         |          |            |
| 5.1.2. Banco de Professo-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação                                                                               | -       | 19.572  | 1.476.018.970    | 332.301.983 | 1.808.320.953 | 1.690.197.488 | 364.272.806 | 2.054.470.294 |          |            |
| .....                                                                                                                                                                                       | .....   | .....   | .....            | .....       | .....         | .....         | .....       | .....         |          |            |
| ..                                                                                                                                                                                          | .....   | .....   | .....            | .....       | .....         | .....         | .....       | .....         |          |            |
| TOTAL DO ITEM I                                                                                                                                                                             |         |         |                  |             |               |               |             |               |          |            |
| TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)                                                                                                                                   | 4.851   | 40.386  | 2.590.171.531    | 447.275.351 | 3.037.446.882 | 3.302.879.722 | 546.890.519 | 3.849.770.241 |          |            |
|                                                                                                                                                                                             | 4.851   | 40.156  | 2.575.601.679    | 447.274.595 | 3.019.876.274 | 3.284.325.815 | 543.176.580 | 3.827.502.395 |          |            |
| .....                                                                                                                                                                                       | .....   | .....   | .....            | .....       | .....         | .....         | .....       | .....         |          |            |
| III – ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO                                                                                                                          |         |         |                  |             |               |               |             |               |          |            |
| I. Poder Executivo                                                                                                                                                                          |         |         |                  |             |               |               |             |               |          |            |
| 1.1. Limite para concessão de vantagens que estimulem o combate a fraudes em benefícios previdenciários ou assistenciais de que trata a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019. |         |         | 320.458.261      | -           | 320.458.261   | 320.458.261   |             | 320.458.261   |          |            |
|                                                                                                                                                                                             |         |         | 223.800.000      | -           | 223.800.000   | 223.800.000   | -           | 223.800.000   |          |            |
| 1.2. Fundo Constitucional do Distrito Federal                                                                                                                                               |         |         |                  |             |               |               |             |               |          |            |
| 1.2.1. Recomposição salarial das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o Art. 21, Inc. XIV, da Constituição Federal                                                                    |         |         | 96.658.261       | -           | 96.658.261    | 96.658.261    |             | 96.658.261    |          |            |
|                                                                                                                                                                                             |         |         | 96.658.261       | -           | 96.658.261    | 96.658.261    |             | 96.658.261    |          |            |
| TOTAL DO ITEM III                                                                                                                                                                           |         |         |                  |             |               |               |             |               |          |            |
| TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II + ITEM III)                                                                                                                                                   |         |         | 320.458.261      |             | 320.458.261   | 320.458.261   |             | 320.458.261   |          |            |
|                                                                                                                                                                                             |         |         | 2.960.629.792    | 447.275.351 | 3.407.905.143 | 3.673.337.983 | 546.890.519 | 4.220.228.502 |          |            |
| TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)                                                                                                                                   |         |         | 2.946.059.940    | 444.274.595 | 3.390.334.535 | 3.654.784.076 | 543.176.580 | 4.197.960.656 |          |            |
| .....” NR                                                                                                                                                                                   |         |         |                  |             |               |               |             |               |          |            |

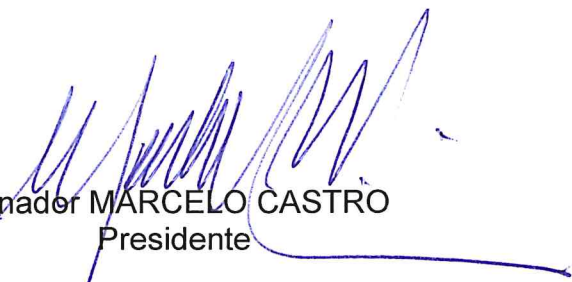


## CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Terceira Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 2019, **APROVOU** o Relatório e a Complementação de Voto, que incorpora 1 (uma) emenda de relator do Deputado FILIPE BARROS, favorável ao **Projeto de Lei nº 2/2019-CN**, na forma do Substitutivo apresentado. Quanto às 3 (três) emendas apresentadas, foram **REJEITADAS**.

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Elmano Férrer, Segundo Vice-Presidente, Alessandro Vieira, Ângelo Coronel, Carlos Viana, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro, Izalci Lucas, Jean Paul Prates, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Mecias de Jesus, Oriovisto Guimarães, Soraya Thronicke, Zequinha Marinho e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Beto Faro, Terceiro Vice-Presidente, Alexis Fonteyne, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Celso Sabino, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Edmilson Rodrigues, Evandro Roman, Filipe Barros, Fred Costa, Gonzaga Patriota, Gurgel, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, Joice Hasselmann, Júnior Mano, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luciano Ducci, Lucio Mosquini, Marcelo Nilo, Márcio Marinho, Marreca Filho, Misael Varella, Nelson Pellegrino, Nivaldo Albuquerque, Pedro Augusto Bezerra, Rodrigo Coelho, Rodrigo de Castro, Ronaldo Carletto, Vander Loubet, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 25 de junho de 2019.



Senador MARCELO CASTRO  
Presidente